

Atos Oficiais

Decretos:

DECRETO Nº 7.073, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Altera dispositivos dos Decretos Municipais nº 7.021, de 03 de julho de 2020 e nº 7.032, de 16 de julho de 2020, e dá outras providências.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e *CONSIDERANDO* o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo; *CONSIDERANDO* que através da 15ª revisão do Plano São Paulo, ocorrida em 09 de outubro de 2020, a região do grande ABC, incluindo Ribeirão Pires, progrediu para a fase verde, o que permite maior flexibilização das atividades comerciais, conforme Decreto Estadual nº 21.333, de 09 de outubro de 2020; DECRETA: Art. 1º O artigo 3º-C, do Decreto Municipal nº 7.021, de 03 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º-C – Os clubes e atividades esportivas de qualquer natureza, poderão retomar todas as suas atividades ordinárias, inclusive em atividades coletivas, a partir de 30 de outubro, vedada a reabertura e utilização de vestiários, saunas e piscinas.

§ 1º - Na realização de torneios, não poderá haver a utilização de vestiários, nem liberação de torcidas.

§ 2º - o estabelecimento responsável pelos torneios deverá observar o intervalo mínimo de 45 minutos entre um jogo e outro, possibilitando a total desinfecção do local.

§ 3º - os estabelecimentos responsáveis pelas atividades esportivas e eventuais torneios, deverão observar os protocolos sanitários pertinentes, em especial aqueles específicos do combate à Covid-19.

§ 4º - Os campos e quadras públicas somente serão liberados após a divulgação da 16ª revisão do Plano São Paulo, desde que a região do grande ABC se mantenha, no mínimo, na fase verde do plano.”NR

Art. 2º. O inciso XIX do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 7.021, de 03 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º... XIX – A prova de roupas, calçados e acessórios fica a critério de cada estabelecimento, que deverá adotar protocolo específico de higiene, devendo as regras específicas das provas serem afixadas de forma visível para conhecimento de todos os consumidores;”NR

Art. 3º. O parágrafo 2º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 7.032, de 16 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - ... § 2º A partir de 04 de novembro de 2020, os parques municipais poderão abrir de terça-feira à domingo, no horário das 7h00 às 17h00.”NR

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 22 de outubro de 2020 – 306º Ano da Fundação e 66º da Instalação do Município.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA Prefeito

LIZ ITA DOTTA Secretária de Assuntos Jurídicos

ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA Secretária de Governo

CESAR RICARDO DOS SANTOS FERREIRA Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Processo Administrativo no 1.910/2020 –PM Publicado no órgão da imprensa oficial.